



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
	Semestre . . . . .
	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 068, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 077, que abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 194.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento dos encargos gerais da Nação.

#### Portaria n.º 17 021:

Regula o preenchimento inicial das vacaturas verificadas no quadro de especialistas de abastecimento da Força Aérea.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 42 422:

Autoriza os corpos administrativos e os conselhos de administração dos serviços municipalizados a conceder aos seus funcionários, a partir de 1 de Janeiro de 1959, aumento de ordenados igual ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 42 046 para os funcionários do Estado de categorias ou classes idênticas ou equiparadas — Aprova, em nova redacção, a tabela A anexa ao Código Administrativo e a tabela anexa ao Estatuto dos Distritos Autónomos da Ilhas Adjacentes, bem como o mapa do pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos mesmos distritos — Considera provido no cargo de continúo de 1.ª classe o actual continúo do Governo Civil do distrito do Porto e autoriza os corpos administrativos a aprovar, no ano de 1959, orçamento suplementar, além dos permitidos pelo artigo 680.º do Código Administrativo.

#### Decreto-Lei n.º 42 423:

Actualiza os vencimentos do pessoal da Guarda Nacional Republicana.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 424:

Actualiza os vencimentos do pessoal da Guarda Fiscal.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 068, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no Diário

do Governo n.º 282, 1.ª série, de 29 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, orçamento do Ministério do Exército, onde se lê:

Capítulo 8.º, artigo 355.º, n.º 2) ...

deve ler-se:

Capítulo 8.º, artigo 335.º, n.º 2) ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1959. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado na Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 077, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no Diário do Governo n.º 284, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Luz, ...», deve ler-se: «... ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Luz, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1959. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 17 021

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na primeira parte do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, relativamente ao quadro de especialistas de abastecimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1) O preenchimento inicial das vacaturas verificadas no quadro de especialistas de abastecimento é feito como segue:

- a) Por transferência de trinta e nove sargentos ou primeiros-cabos, readmitidos, mecânicos de material aéreo da Força Aérea, com data de promoção a este posto anterior a 31 de Dezembro de 1952 e que o requeiram e tenham obtido deferimento;

- b) Por transferência de dez sargentos do serviço geral da Força Aérea que o requeiram e tenham obtido deferimento;
- c) Pela admissão de pessoal civil em serviço como contratado nos antigos parques das unidades da Força Aérea que tenha prestado serviço militar e que o requeira e tenha obtido deferimento.

2) São condições de preferência para a transferência do pessoal militar referido em 1):

Especialização em abastecimento;  
Maior grau hierárquico;  
Maior antiguidade;  
Maior idade.

3) Os sargentos transferidos de acordo com o constante dos n.ºs 1) e 2) para o quadro de especialistas de abastecimento ingressam neste quadro com os graus hierárquicos e as antiguidades que tinham nos seus antigos quadros.

4) Os primeiros-cabos readmitidos transferidos de acordo com o constante dos n.ºs 1) e 2) para o quadro de especialistas de abastecimento ingressam neste quadro no posto de segundo-sargento e com antiguidades referidas a 31 de Dezembro de 1957, mantendo entre si a ordenação existente no seu antigo quadro.

5) O pessoal civil que tenha ingressado de acordo com o constante do n.º 1) no quadro de especialistas de abastecimento fá-lo no posto de furriel e com antiguidades referidas a 31 de Dezembro de 1958, ordenando-se entre si pelo seu grau hierárquico e antiguidade que possuam como pessoal militar não permanente.

6) Os sargentos e primeiros-cabos readmitidos mecânicos de material aéreo que tenham sido transferidos para o quadro de especialistas de abastecimento e não possuam a especialidade correspondente serão sucessivamente especializados e, enquanto o não forem, poderão ser mandados desempenhar as funções correspondentes ao seu antigo quadro.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 42 122

Os Ministérios do Interior e das Finanças procederam, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, ao estudo das alterações a introduzir nos ordenados e salários do pessoal dos corpos administrativos, tendo em vista o critério adoptado relativamente aos servidores do Estado.

Reconheceu-se a justiça e a oportunidade de conceder àquele pessoal o aumento de que passam a beneficiar os servidores do Estado de categorias e classes equiparadas, entre as quais se inclui parte dos funcionários administrativos — os dos governos civis e das administrações de bairro.

Independentemente, porém, de tal reconhecimento, não poderia abstrair-se das possibilidades financeiras dos corpos administrativos.

Neste sentido, e de harmonia com a orientação adoptada no Decreto-Lei n.º 40 014, de 31 de Dezembro de 1954, poderá aplicar-se desde já o aumento em relação àqueles corpos administrativos em que os encargos com o pessoal não fiquem a exceder 50 por cento da receita

ordinária e própria arrecadada no ano anterior, ou seja a percentagem máxima permitida pelo artigo 676.º do Código Administrativo.

Nos demais casos o aumento das remunerações poderá verificar-se quando os encargos com o pessoal não vão além de 60 por cento daquela receita, dependendo, porém, de autorização do Governo, que apreciará as circunstâncias do corpo administrativo, designadamente quanto à possibilidade de redução de quadros ou melhoria de receitas.

Quando a aplicação do critério adoptado possa suscitar dúvidas, por não se tratar de pessoal com ordenado estabelecido na lei, isto é, em tabelas anexas ao Código Administrativo e ao Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes ou nos mapas de pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos mesmos distritos, ou ainda quando os ordenados não tenham sido fixados em deliberações já aprovadas pelo Ministro do Interior, as deliberações dos corpos administrativos e dos conselhos de administração dos serviços municipalizados ficarão sujeitas ao regime do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 40 014, o que permitirá assegurar que não excedam as remunerações para categorias ou classes idênticas dos serviços do Estado e se considerem também as condições especiais do meio. Assim sucederá, designadamente, em relação ao pessoal assalariado dos quadros.

As providências agora adoptadas vão, certamente, afectar as possibilidades de realização dos corpos administrativos. Espera-se, no entanto, que se realize o esforço possível no sentido do melhor aproveitamento de recursos e da redução de despesas que não correspondam a necessidades instantes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São autorizados os corpos administrativos e os conselhos de administração dos serviços municipalizados a conceder aos seus funcionários, a partir de 1 de Janeiro de 1959, aumento de ordenados igual ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, para os funcionários do Estado de categorias ou classes idênticas ou equiparadas.

§ único. Nos casos em que não se verifique coincidência com os ordenados que correspondem aos grupos estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, o montante do aumento será o que se tiver atribuído ao grupo com ordenado imediatamente inferior.

**Art. 2.º** As deliberações dos corpos administrativos e dos conselhos de administração dos serviços municipalizados sobre o ajustamento de remunerações do pessoal assalariado dos quadros, bem como de remunerações de funcionários que não estejam fixadas por lei ou de harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 014, de 31 de Dezembro de 1954, carecem apenas, para se tornarem executórias, de aprovação do Ministro do Interior.

§ único. Salvo resolução expressa em contrário, aprovada pelo Ministro do Interior, as deliberações a que se refere este artigo não terão efeito retroactivo, tornando-se executórias a partir do mês seguinte àquele em que for proferido o despacho de aprovação.

**Art. 3.º** O aumento de remunerações a que se referem os artigos anteriores fica condicionado à observância do disposto no artigo 676.º do Código Administrativo.

§ único. Em casos devidamente justificados poderá o Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças, autorizar que o aumento tenha lugar quando a despesa

orçada com o pessoal atinja entre 50 e 60 por cento da receita ordinária e própria efectivamente arrecadada no ano anterior.

Art. 4.º São aprovados, em nova redacção, a tabela A anexa ao Código Administrativo e a tabela anexa ao Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, bem como o mapa do pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos mesmos distritos.

§ único. Relativamente aos corpos administrativos que não adoptem o regime autorizado por este diploma mantêm-se os vencimentos constantes do mapa ou das tabelas actualmente em vigor.

Art. 5.º São aplicáveis ao pessoal dos corpos administrativos as disposições dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/046, de 23 de Dezembro de 1958.

Art. 6.º O actual contínuo do Governo Civil do distrito do Porto considera-se provido no cargo de contínuo de 1.ª classe do mesmo Governo Civil a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, independentemente de posse ou de qualquer outra formalidade.

Art. 7.º Ficam os corpos administrativos autorizados a aprovar no ano de 1959 orçamento suplementar, além dos permitidos pelo artigo 680.º do Código Administrativo, para dar execução ao presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

#### TABELA A

##### Ordenados e quadros

###### I

###### Ordenados dos governadores civis

	Fixos
Lisboa e Porto . . . . .	9.000\$00
Outros distritos do continente . . . . .	8.000\$00

Os governadores civis dos distritos de Lisboa e Porto e os dos outros distritos do continente têm direito aos subsídios mensais de 2.000\$ e 1.000\$, respectivamente, para despesas de representação.

Quando o exercício do cargo obrigue o governador civil a mudança de residência e esta lhe não seja facultada em edifício público,scr-lhe-á abonado um subsídio mensal de habitação de 2.000\$.

O direito ao subsídio será reconhecido por despacho do Ministro do Interior.

###### II

###### Ordenados e subsídios para despesas de representação dos presidentes das câmaras municipais

###### a) Ordenados:

Lisboa . . . . .	11.000\$00
Porto . . . . .	10.000\$00
	Máximos
Coimbra . . . . .	9.000\$00
Outros concelhos urbanos de 1.ª ordem . . .	7.000\$00
Concelhos rurais de 1.ª ordem com sede em capital de distrito . . . . .	5.900\$00
Outros concelhos rurais de 1.ª ordem e concelhos urbanos de 2.ª ordem . . . . .	4.900\$00

###### b) Subsídios para despesas de representação:

Concelhos rurais de 2.ª ordem e urbanos de 3.ª ordem . . . . .	1.500\$00
Concelhos rurais de 3.ª ordem . . . . .	1.000\$00

###### III

###### Ordenados dos directores de serviços das câmaras municipais

	Fixos
De Lisboa . . . . .	9.000\$00
Do Porto . . . . .	8.000\$00

###### IV

###### A) Pessoal do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior e respectivos ordenados:

###### 1.ª categoria:

###### 1.ª classe:

Secretários dos governos civis dos distritos de 1.ª ordem . . . . .	Fixos . . . . .
	6.500\$00

###### 2.ª classe:

Secretários dos governos civis dos distritos de 2.ª ordem . . . . .	Fixos . . . . .
	5.400\$00

###### 3.ª classe:

Administradores dos bairros de Lisboa e Porto . . . . .	4.500\$00
Agentes do Ministério Público junto das auditorias . . . . .	
Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem . . . . .	
Chefes de secretaria das juntas de província com sede em Lisboa e Porto . . . . .	
Secretários dos governos civis dos distritos de 3.ª ordem . . . . .	

###### 2.ª categoria:

###### 1.ª classe:

Chefe de secretaria das câmaras municipais dos concelhos rurais de 1.ª ordem . . . . .	3.600\$00
Primeiros-oficiais das secretarias dos governos civis dos distritos de 1.ª ordem . . . . .	
Secretários das Administrações dos bairros de Lisboa e Porto . . . . .	
Primeiros-oficiais das secretarias das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem . . . . .	
Chefes de secretaria das juntas de província, com exceção das de Lisboa e Porto . . . . .	
Tesoureiros das juntas de província com sede em Lisboa e Porto . . . . .	

###### 2.ª classe:

Segundos-oficiais das secretarias dos governos civis dos distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem . . . . .	2.900\$00
Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos de 2.ª ordem . . . . .	
Segundos-oficiais das secretarias das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª ordem . . . . .	
Tesoureiros das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª ordem . . . . .	
Tesoureiros das juntas de província, com exceção das de Lisboa e Porto . . . . .	
Segundos-oficiais das secretarias das juntas de província com sede em Lisboa e Porto . . . . .	

###### 3.ª classe:

Terceiros-oficiais das secretarias dos governos civis dos distritos de 1.ª e 2.ª ordem . . . . .	2.200\$00
Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos de 3.ª ordem . . . . .	
Terceiros-oficiais das secretarias das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª ordem e dos urbanos de 2.ª ordem . . . . .	
Tesoureiros das câmaras municipais dos concelhos de 2.ª ordem . . . . .	
Terceiros-oficiais das secretarias das juntas de província com sede em Lisboa e Porto . . . . .	
Terceiros-oficiais das secretarias das juntas de província . . . . .	

**B) Pessoal dos quadros privativos das secretarias dos governos civis, administrações dos bairros, das secretarias e tesourarias das câmaras municipais e juntas de província e respectivos ordenados:**

**3.ª categoria:**

**1.ª classe:**

Aspirantes das secretarias dos governos civis dos distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem	Fixos 1.750\$00
Aspirantes das secretarias das Administrações dos bairros de Lisboa e Porto	
Tesoureiros das câmaras municipais dos concelhos de 3.ª ordem	
Aspirantes das secretarias das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem	
Aspirantes das secretarias das juntas de província	

**2.ª classe:**

Escrutários de 2.ª classe das secretarias dos governos civis dos distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem	Fixos 1.500\$00
Escrutários de 2.ª classe das Administrações dos bairros de Lisboa e Porto	
Escrutários de 2.ª classe das secretarias das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem	
Escrutários de 2.ª classe das secretarias das juntas de província	

**V**

**Ordenados do pessoal maior dos serviços especiais**

**Médicos municipais:**

Providos em partido com centro na sede do concelho ou a menos de 15 km desta	Fixos 1.500\$00
Providos em partido com centro distante mais de 15 km da sede do concelho	1.850\$00

**Veterinários municipais:**

Nos concelhos de 1.ª ordem	2.300\$00
Nos concelhos de 2.ª ordem	2.200\$00
Nos concelhos de 3.ª ordem	2.100\$00

**Aferidores:**

Em Lisboa e Porto	Máximos 1.750\$00
Outros concelhos	800\$00

Têm direito à percentagem legal nos serviços externos, contanto que somada ao ordenado fixo não exceda, em média mensal, os limites seguintes:

Em Lisboa e Porto	2.900\$00
Nos concelhos de 1.ª ordem	2.200\$00
Nos concelhos de 2.ª ordem	1.750\$00
Nos concelhos de 3.ª ordem	1.500\$00

**Outros serventuários não especificados**

O que for arbitrado pelos corpos administrativos, segundo as regras normais das equiparações, não podendo ultrapassar o ordenado do chefe de secretaria, salvo quando haja deliberação aprovada pelo Ministro do Interior.

**VI**

**Ordenados do pessoal menor dos governos civis e administrações de bairro**

Contínuos de 1.ª classe dos Governos Civis de Lisboa e Porto	Fixos 1.400\$00
Contínuos de 2.ª classe dos restantes governos civis	1.300\$00
Guarda-portão do Governo Civil do Porto	1.400\$00

Oficiais de diligências das administrações de bairros

Fixos  
1.500\$00

**VII**

**Ordenados do pessoal menor, especializado e operário das câmaras municipais e juntas de província**

Oficiais de diligências das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto	Máximos 1.500\$00
--	----------------------

Contínuos de 1.ª classe das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto (a)	1.400\$00
Contínuos de 2.ª classe das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto e contínuos e oficiais de diligências dos restantes corpos administrativos	1.300\$00
Zeladores	1.300\$00
Capatazes de obras	1.250\$00
Carcereiros cujo ordenado não esteja fixado em diploma especial	900\$00

**Outros serventuários não especificados**

O que for arbitrado pelos corpos administrativos, não podendo ultrapassar 1.300\$, salvo quando haja deliberação aprovada pelo Ministro do Interior.

**VIII**

**Quadro do pessoal maior das secretarias dos governos civis, administrações dos bairros, secretarias e tesourarias das câmaras municipais e juntas de província:**

**Governos civis.**

**Distritos de 1.ª ordem:**

**Lisboa:**

- 1 secretário.
- 2 primeiros-oficiais.
- 2 segundos-oficiais.
- 3 terceiros-oficiais.
- 3 aspirantes.
- 5 escrutários de 2.ª classe.

**Porto:**

- 1 secretário.
- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 2 terceiros-oficiais.
- 3 aspirantes.
- 4 escrutários de 2.ª classe.

**Distritos de 2.ª ordem:**

**Coimbra:**

- 1 secretário.
- 2 segundos-oficiais.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 escrutário de 2.ª classe.

**Santarém:**

- 1 secretário.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 3 escrutários de 2.ª classe.

**Outros distritos de 2.ª ordem:**

- 1 secretário.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 escrutário de 2.ª classe.

**Distritos de 3.ª ordem:**

**Setúbal:**

- 1 secretário.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 2 escrutários de 2.ª classe.

**Outros distritos de 3.ª ordem:**

- 1 secretário.
- 1 segundo-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 escrutário de 2.ª classe.

**Distritos autónomos:**

**Funchal:**

- 1 secretário.
- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 2 aspirantes.
- 3 escrutários de 2.ª classe.

## Ponta Delgada:

1 secretário.  
1 segundo-oficial.  
1 terceiro-oficial.  
1 aspirante.  
2 escriturários de 2.ª classe.

## Angra do Heroísmo:

1 secretário.  
1 segundo-oficial.  
1 terceiro-oficial.  
1 escriturário de 2.ª classe.

## Administrações dos bairros:

1 secretário.  
2 aspirantes.  
3 escriturários de 2.ª classe.

## Câmaras municipais.

## Concelhos urbanos de 1.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 primeiro-oficial.  
1 segundo-oficial.  
2 terceiros-oficiais.  
6 aspirantes  
8 escriturários de 2.ª classe.

## Concelhos urbanos de 2.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 terceiro-oficial.  
5 aspirantes.  
8 escriturários de 2.ª classe.

## Concelhos urbanos de 3.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
2 aspirantes.  
3 escriturários de 2.ª classe.

## Concelhos rurais de 1.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 terceiro-oficial.  
3 aspirantes.  
4 escriturários de 2.ª classe.

## Concelhos rurais de 2.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
2 aspirantes.  
3 escriturários de 2.ª classe.

## Concelhos rurais de 3.ª ordem:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 aspirante.  
2 escriturários de 2.ª classe.

## Juntas de província:

## De Lisboa e Porto:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 segundo-oficial.  
1 terceiro-oficial.  
2 aspirantes.  
4 escriturários de 2.ª classe.

## Demais juntas:

1 chefe de secretaria.  
1 tesoureiro.  
1 terceiro-oficial.  
1 aspirante.  
1 escriturário de 2.ª classe.

(a) O continuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor perceberá a gratificação mensal de 100\$.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1959. —  
O Ministro do Interior, Arnaldo Schulz.

## Ordenados dos governadores dos distritos autónomos e dos presidentes das juntas gerais

1 — Ordenados dos governadores dos distritos autónomos . . . . . 9.000\$00

O governador do Funchal e os dos restantes distritos autónomos têm direito, respectivamente, a 2.000\$ e 1.000\$ para despesas de representação.

Quando o exercício do cargo obrigue o governador a mudar de residéncia e esta lhe não seja facultada em edifício público, ser-lhe-á abonado um subsídio mensal de habitação de 2.000\$.

2 — Ordenados dos presidentes das juntas gerais:

Funchal . . . . .	8.000\$00
Ponta Delgada . . . . .	8.000\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	7.000\$00
Horta . . . . .	7.000\$00

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1959. —  
O Ministro do Interior, Arnaldo Schulz.

## Quadros e ordenados do pessoal vitalício e contratado das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes

## Aquipélago da Madeira

## Distrito do Funchal

## A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria . . . . .	6.500\$00
1 chefe de secção de contabilidade . . . . .	4.500\$00
2 primeiros-oficiais, a . . . . .	3.600\$00
3 segundos-oficiais, a . . . . .	2.900\$00
5 terceiros-oficiais, a . . . . .	2.200\$00
6 aspirantes, a . . . . .	1.750\$00
10 escriturários de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
1 tesoureiro (a) . . . . .	5.300\$00
1 proposto de tesoureiro . . . . .	1.500\$00

## B) Quadro geral:

1 pagador (b) . . . . .	2.400\$00
1 chefe do pessoal menor . . . . .	1.500\$00
4 continuos, a . . . . .	1.300\$00
1 porteiro . . . . .	1.400\$00
1 telefonista . . . . .	1.300\$00
1 mecânico . . . . .	1.600\$00
5 condutores de automóvel, a . . . . .	1.500\$00

## C) Quadros especiais:

## 1) Direcção de Agricultura:

1 director (o director da Estação Agrária).

## Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c) . . . . .	6.500\$00
2 agrónomos de 2.ª classe (d), a . . . . .	5.400\$00
1 agrónomo de 3.ª classe (d) . . . . .	4.000\$00
3 regentes agrícolas de 2.ª classe (d) e (e), a . . . . .	2.900\$00
1 regente agrícola de 3.ª classe (d) . . . . .	2.600\$00
1 auxiliar de campo . . . . .	1.750\$00
4 práticos agrícolas, a . . . . .	1.500\$00
1 fiel de armazém . . . . .	1.500\$00
3 capazes agrícolas, a . . . . .	1.400\$00

## Regência florestal:

1 regente florestal (d) . . . . .	2.900\$00
1 chefe de guardas . . . . .	2.000\$00
2 mestres florestais, a . . . . .	1.500\$00
7 guardas florestais de 1.ª classe, a . . . . .	1.800\$00
7 guardas florestais de 2.ª classe, a . . . . .	1.150\$00
15 guardas florestais de 3.ª classe, a . . . . .	800\$00

## 2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c) . . . . .	6.500\$00
2 veterinários (d), a . . . . .	5.400\$00
1 ajudante de pecuária (d) . . . . .	1.500\$00

## 3) Inspecção de Saúde:

1 inspector de saúde (c) . . . . .	5.400\$00
2 adjuntos do inspector (d), a . . . . .	2.900\$00
11 delegados de saúde, a . . . . .	1.150\$00
3 visitadoras sanitárias diplomadas, a . . . . .	2.000\$00

3 agentes sanitários, a . . . . .	1.750\$00	5 regentes agrícolas (d), a . . . . .	2.900\$00
1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção . . . . .	1.750\$00	10 práticos agrícolas, a . . . . .	1.500\$00
1 mecânico do posto de desinfecção . . . . .	1.600\$00	1 fiel de armazém . . . . .	1.500\$00
1 desinfectador de 1.ª classe . . . . .	1.500\$00	4 capatazes agrícolas, a . . . . .	1.400\$00
2 desinfectadores de 2.ª classe, a . . . . .	1.400\$00		
2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a . . . . .	1.500\$00		
4) Direcção de Obras Públicas:			
1 director, engenheiro civil (c) . . . . .	6.500\$00	2) Intendência de Pecuária:	
1 arquitecto (d) . . . . .	5.400\$00	1 intendente de pecuária (c) . . . . .	6.500\$00
3 agentes técnicos de engenharia (d), a . . . . .	3.200\$00	1 veterinário (d) . . . . .	5.400\$00
1 desenhador de 1.ª classe . . . . .	2.600\$00	2 veterinários (d), a . . . . .	4.000\$00
1 desenhador de 2.ª classe . . . . .	2.200\$00	2 ajudantes de pecuária (d), a . . . . .	1.500\$00
3 chefes de conservação de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00		
4 chefes de conservação de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00		
1 mestre de oficinas . . . . .	2.000\$00		
1 ferramenteiro . . . . .	1.500\$00		
1 fiel de armazém . . . . .	1.500\$00		
Secção de Hidráulica:		3) Inspecção de Saúde:	
1 engenheiro-chefe (d) . . . . .	5.400\$00	1 inspector de saúde (c) . . . . .	5.400\$00
3 mestres de vala de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00	1 médico, director dos serviços termais . . . . .	2.900\$00
1 mestre de vala de 2.ª classe . . . . .	1.500\$00	6 delegados de saúde, a . . . . .	1.150\$00
		1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, no concelho de Vila do Porto . . . . .	1.300\$00
		1 assistente social, diplomada . . . . .	2.000\$00
		2 visitadoras sanitárias, diplomadas, a . . . . .	2.000\$00
		2 agentes sanitários, a . . . . .	1.750\$00
		1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção . . . . .	1.750\$00
		2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a . . . . .	1.500\$00
		1 farmacêutico em Vila do Porto . . . . .	1.500\$00
		1 fiscal das termas das Furnas . . . . .	1.500\$00
		1 maquinista do posto de desinfecção . . . . .	1.600\$00
		1 desinfectador . . . . .	1.400\$00
		1 remador mecânico . . . . .	1.800\$00
		1 guarda do hospital de isolamento . . . . .	1.800\$00
Secção de Conservação e Reparação de Edifícios:		4) Direcção de Obras Públicas:	
1 engenheiro-chefe (d) . . . . .	5.400\$00	1 director, engenheiro civil (c) . . . . .	6.500\$00
1 mestre de obras diplomado . . . . .	2.000\$00	2 engenheiros civis (d), a . . . . .	5.400\$00
		1 arquitecto (d) . . . . .	5.400\$00
		4 agentes técnicos de engenharia (d), a . . . . .	3.200\$00
		1 desenhador de 1.ª classe . . . . .	2.600\$00
		1 desenhador de 2.ª classe . . . . .	2.200\$00
		2 chefes de conservação de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00
		5 chefes de conservação de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
		1 mestre-de-obras de edifícios . . . . .	1.500\$00
		1 ferramenteiro-maquinista . . . . .	1.800\$00
6) Laboratório distrital:		5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:	
1 director, médico (c) . . . . .	4.500\$00	1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director (c) . . . . .	6.500\$00
1 adjunto, médico (d) . . . . .	4.000\$00	1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas (d) . . . . .	3.200\$00
1 químico analista (d) . . . . .	2.900\$00	1 condutor de máquinas (d) . . . . .	3.200\$00
1 analista . . . . .	2.400\$00	1 fiscal de trabalho industrial . . . . .	1.750\$00
1 preparador . . . . .	2.200\$00	1 fiscal de pesos e medidas . . . . .	1.750\$00
3 ajudantes de preparador, a . . . . .	1.500\$00	1 fiscal de electricidade . . . . .	1.750\$00
2 auxiliares, a . . . . .	1.300\$00		
Pessoal supranumerário em serviço, cujos lugares irão sendo extintos à medida que vagarem:		6) Laboratório distrital:	
2 apontadores de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00	1 director, médico (c) . . . . .	4.500\$00
		1 adjunto, agrónomo (d) . . . . .	4.000\$00
		1 adjunto, licenciado em Farmácia (d) . . . . .	4.000\$00
		1 químico analista (d) e (f) . . . . .	2.900\$00
		1 analista . . . . .	2.400\$00
		2 preparamadores, a . . . . .	2.200\$00
		3 ajudantes de preparador, a . . . . .	1.500\$00
		Pessoal supranumerário em serviço, cujos lugares irão sendo extintos à medida que vagarem:	
		2 apontadores de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00
		2 apontadores de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
		Distrito de Angra do Heroísmo	
A) Quadro do pessoal de carteira:			
1 chefe de secretaria . . . . .	6.500\$00	A) Quadro do pessoal de carteira:	
1 primeiro-oficial . . . . .	3.600\$00	1 chefe de secretaria . . . . .	6.500\$00
3 segundos-oficiais, a . . . . .	2.900\$00	1 primeiro-oficial . . . . .	3.600\$00
4 terceiros-oficiais, a . . . . .	2.200\$00	2 segundos-oficiais, a . . . . .	2.900\$00
6 aspirantes, a . . . . .	1.750\$00	3 terceiros-oficiais, a . . . . .	2.200\$00
11 escruturários de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00	4 aspirantes, a . . . . .	1.750\$00
1 tesoureiro (a) . . . . .	4.900\$00	9 escruturários de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
1 proposto de tesoureiro . . . . .	1.500\$00	1 tesoureiro (b) . . . . .	4.900\$00
		1 proposto de tesoureiro . . . . .	1.500\$00
B) Quadro geral:			
1 pagador (b) . . . . .	2.400\$00	B) Quadro geral:	
1 proposto de pagador na ilha de Santa Maria	500\$000	1 pagador (g) . . . . .	2.000\$00
1 proposto de pagador em Nordeste . . . . .	400\$000	3 propostos de pagador em Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa, a . . . . .	400\$000
3 contínuos, a . . . . .	1.300\$00	1 contínuo . . . . .	1.800\$00
1 telefonista . . . . .	1.300\$00		
3 condutores de automóvel, a . . . . .	1.500\$00		
C) Quadros especiais:			
1) Estação Agrária:			
1 agrónomo, director (c) . . . . .	6.500\$00		
1 agrónomo de 2.ª classe (d) . . . . .	5.400\$00		
3 agrónomos de 3.ª classe (d), a . . . . .	4.000\$00		

1 porteiro . . . . .	1.300\$00
3 condutores de automóvel, a . . . . .	1.500\$00
1 condutor mecânico . . . . .	1.500\$00

## C) Quadros especiais:

## 1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c) . . . . .	5.400\$00
1 agrónomo (d) . . . . .	4.000\$00
5 regentes agrícolas (d), a . . . . .	2.600\$00
2 capatazes agrícolas, a . . . . .	1.400\$00

## 2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c) . . . . .	5.400\$00
2 veterinários (d), a . . . . .	4.000\$00
2 ajudantes de pecuária (d), a . . . . .	1.500\$00

## 3) Inspecção de Saúde:

1 inspector de saúde (c) . . . . .	4.500\$00
3 delegados de saúde, a . . . . .	1.150\$00
2 delegados de saúde, com funções de guarda-mor, nos concelhos de Santa Cruz da Graciosa e de Velas, a . . . . .	1.300\$00
1 médico dos serviços termais . . . . .	2.200\$00
2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a . . . . .	1.500\$00
1 fiscal do posto de desinfecção . . . . .	1.600\$00
2 desinfectadores, a . . . . .	1.400\$00

## 4) Direcção de Obras Públicas:

1 director, engenheiro civil (c) e (h) . . . . .	5.400\$00
1 engenheiro civil (d) . . . . .	4.000\$00
3 agentes técnicos de engenharia (d), a . . . . .	2.900\$00
1 desenhador de 2.ª classe . . . . .	2.200\$00
1 desenhador de 3.ª classe . . . . .	1.750\$00
2 chefes de conservação de 1.ª classe, a . . . . .	1.600\$00
4 chefes de conservação de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
1 mestre de oficinas . . . . .	2.000\$00
1 fiel-ferramenteiro . . . . .	1.300\$00

## 5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico (c) . . . . .	5.400\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas (d) . . . . .	2.900\$00
1 mecânico electricista . . . . .	2.200\$00
1 fiscal de trabalho industrial e de pesos e medidas . . . . .	1.750\$00

## 6) Laboratório distrital:

1 director, médico (c) . . . . .	2.900\$00
1 analista . . . . .	2.400\$00

## Distrito da Horta

## A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria (h) . . . . .	5.400\$00
1 primeiro-oficial . . . . .	3.600\$00
1 segundo-oficial . . . . .	2.900\$00
2 terceiros-oficiais, a . . . . .	2.200\$00
3 aspirantes, a . . . . .	1.750\$00
6 escruturários de 2.ª classe, a . . . . .	1.500\$00
1 tesoureiro (b) . . . . .	4.200\$00
1 proposto de tesoureiro . . . . .	1.500\$00

## B) Quadro geral:

1 fiscal de obras . . . . .	1.750\$00
1 contínuo . . . . .	1.300\$00
1 porteiro . . . . .	1.300\$00
5 condutores de automóvel (i) . . . . .	1.500\$00

## C) Quadros especiais:

## 1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c) . . . . .	5.400\$00
1 agrónomo (d) . . . . .	4.000\$00
5 regentes agrícolas (d), a . . . . .	2.600\$00
3 práticos agrícolas, a . . . . .	1.500\$00
1 mecânico agrícola . . . . .	1.500\$00
4 capatazes agrícolas, a . . . . .	1.400\$00

## 2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c) . . . . .	5.400\$00
1 veterinário (d) . . . . .	4.000\$00
1 ajudante de pecuária (d) . . . . .	1.500\$00

## 3) Inspecção de Saúde:

1 inspector de saúde (c) . . . . .	4.500\$00
4 delegados de saúde, a . . . . .	1.150\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, na ilha do Corvo (j) . . . . .	3.600\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, em Lajes do Pico . . . . .	1.300\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, em Santa Cruz das Flores . . . . .	1.300\$00
1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção . . . . .	1.500\$00
2 desinfectadores e enfermeiros ou enfermeiras, a . . . . .	1.500\$00
1 patrão motorista e encarregado de máquinas do posto de desinfecção e do balneário . . . . .	1.300\$00

## 4) Laboratório distrital:

1 director, médico (c) . . . . .	2.900\$00
1 químico analista (d) . . . . .	2.900\$00
1 preparador . . . . .	2.000\$00

(a) Inclui o abono para faltas.

(b) Tem direito ao abono para faltas de 300\$.

(c) Tem direito ao aumento de ordenado de 800\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos no exercício das mesmas funções.

(d) Tem direito ao aumento de ordenado de 500\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos no exercício das mesmas funções.

(e) O regente agrícola que prestar serviço em Porto Santo tem direito à gratificação mensal de 600\$.

(f) Este lugar é extinto logo que vagar.

(g) Tem direito ao abono para faltas de 200\$.

(h) En quanto o provimento do cargo se não efectuar, nos termos do artigo 78.º do estatuto, o ordenado do chefe de secretaria será de 4.500\$.

(i) Aos motoristas destacados para os serviços da Estação Agrária e da Intendência de Pecuária compete, respectivamente, a guarda e conservação do parque de alfaia e o exercício das funções de fiel de armazém.

(j) Este ordenado comprehende a retribuição como médico municipal.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1959. —  
O Ministro do Interior, Arnaldo Schulz.

## Guarda Nacional Republicana

## Decreto-Lei n.º 42 123

Tornando-se necessário actualizar os vencimentos do pessoal da Guarda Nacional Republicana, em face do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais a abonar aos oficiais da Guarda Nacional Republicana serão os correspondentes aos quantitativos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 105, de 16 de Janeiro de 1959, para os oficiais do Exército («Restantes armas e serviços»).

Art. 2.º Os sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

	Lisboa e Porto	Província
Sargento-ajudante . . . . .	2.400\$00	2.400\$00
Primeiro-sargento . . . . .	2.200\$00	2.200\$00
Segundo-sargento . . . . .	2.000\$00	2.000\$00
Primeiro-cabo . . . . .	1.500\$00	1.400\$00
Segundo-cabo com mais de dez anos . . . . .	1.450\$00	1.350\$00
Segundo-cabo com menos de dez anos . . . . .	1.400\$00	1.300\$00
Soldado com mais de dez anos . . . . .	1.300\$00	1.200\$00
Soldado com menos de dez anos . . . . .	1.250\$00	1.150\$00
Soldado provisório . . . . .	1.150\$00	1.070\$00

Art. 3.º O soldo ou ordenado será igual a  $\frac{5}{6}$  dos vencimentos mensais constantes dos artigos anteriores e o vencimento de exercício a  $\frac{1}{6}$ .

Art. 4.º Os encargos que resultem da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

n.º 42 105, de 16 de Janeiro de 1959, para os oficiais do Exército («Restantes armas e serviços»).

Art. 2.º Os sargentos e praças da Guarda Fiscal serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

	Lisboa e Porto	Província
Sargento-ajudante . . . . .	2.400\$00	2.400\$00
Primeiro-sargento . . . . .	2.200\$00	2.200\$00
Segundo-sargento . . . . .	2.000\$00	2.000\$00
Primeiro-cabo . . . . .	1.500\$00	1.400\$00
Segundo-cabo com mais de dez anos . . . . .	1.450\$00	1.350\$00
Segundo-cabo com menos de dez anos . . . . .	1.400\$00	1.300\$00
Soldado com mais de dez anos . . . . .	1.300\$00	1.250\$00
Soldado com menos de dez anos . . . . .	1.250\$00	1.150\$00
Soldado provisório . . . . .	1.150\$00	1.150\$00

Art. 3.º O soldo ou ordenado será igual a  $\frac{5}{6}$  dos vencimentos mensais constantes dos artigos anteriores e o vencimento de exercício a  $\frac{1}{6}$ .

Art. 4.º Os encargos que resultem da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### Decreto-Lei n.º 42 124

Tornando-se necessário actualizar os vencimentos do pessoal da Guarda Fiscal, em face do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais a abonar aos oficiais da Guarda Fiscal serão os correspondentes aos quantitativos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei